



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/LO-0145, outorga a presente

Licença de Operação Nº 169/2020

em favor de CONDOMINIO VIDA RESIDENCIAL, CNPJ nº 40.879.398/0001-00, sediado na Rua 15, 298, São Bras, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.156-871, **para o empreendimento Vida Residencial composto por 252 (duzentos e cinquenta e duas) unidades habitacionais, distribuídas em 06 (seis) blocos, em uma área de 15.042,87 m², localizado na Rua 15 s/nº, Loteamento São Braz, município de Nossa Senhora do Socorro e as seguintes Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: 713164/8799613.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 16:18:18 do dia 29/10/2020, com validade por 3 anos, vencendo-se em 29/10/2023.
02. O código de controle desta licença é **<f3cfd5e145da302e731d312ecba3b985>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 169/2020

Código: f3cfd5e145da302e731d312ecba3b985

Condicionantes

1. Esta licença não autoriza a instalação e/ou operação de Grupos Geradores. Devendo a empresa formalizar o processo de licenciamento ambiental específico.
2. A empresa deverá efetuar a verificação periódica e a limpeza das caixas de inspeção e distribuição, bem como do gradeamento, a fim de manter o fluxo desobstruído e livre de sólidos grosseiros, evitando entupimento de tubulações e consequente extravasamento dos efluentes sanitários.
3. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
4. A empresa deverá apresentar à Adema comprovação de entrega do empreendimento ao condomínio, informando-o da necessidade de requerer a alteração de titularidade desta licença.
5. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema;
6. A empresa deverá manter a Área de Preservação Permanente – APP do curso do corpo hídrico, na faixa de 30(trinta) metros, conforme Lei Federal nº 12.651/12.
7. A empresa deverá instalar placas de sinalização informando que é área de APP e que pertence ao empreendimento, em toda extensão da Área de Preservação Permanente – APP do curso d' água, na largura mínima de 30 (trinta) metros, conforme Lei Federal nº 12.651/12.
8. O empreendedor deverá apresentar semestralmente relatórios de acompanhamento de execução do Plano de Recomposição Vegetal - PREV.
9. Os efluentes finais provenientes da estação elevatória deverão ser lançados, através do PV-6-A, na coordenada UTM WGS 84 24L: 712590/8799406, conforme projeto aprovado.
10. A empresa deverá efetuar a verificação periódica e a limpeza das caixas de inspeção e distribuição, bem como do gradeamento, a fim de manter o fluxo desobstruído e livre de sólidos grosseiros, evitando entupimento de tubulações e consequente extravasamento dos efluentes sanitários.
11. O sistema de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
13. Não será permitido o lançamento de despejos de efluentes sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
14. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
15. Esta licença não autoriza a instalação e/ou operação de Grupos Geradores. Devendo a empresa formalizar o processo de licenciamento ambiental específico.
16. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do condomínio.



Licença: 169/2020

Código: f3cfd5e145da302e731d312ecba3b985

Condicionantes

17. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
18. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.

